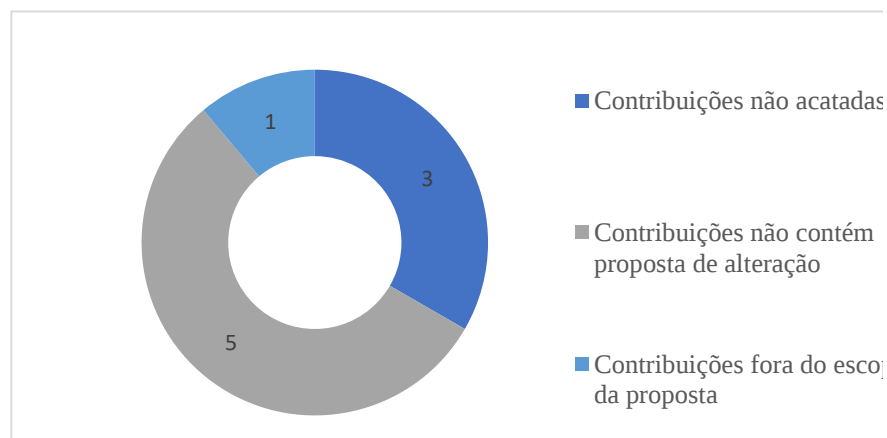




Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 022/2019

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161, intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”

A Consulta Pública foi realizada no período de 10 de dezembro de 2019 a 23 de janeiro de 2020, durante o qual foram recebidas **9** contribuições. O gráfico abaixo contém os números de contribuições não acatadas, contribuições não contém proposta de alteração e contribuições fora do escopo da proposta:



Processo 00058.003833/2019-85

CONTRIBUIÇÃO Nº 10138	
Identificação	
Autor da Contribuição: Reginaldo Valentini Junior Categoria: Outros Instituição: -	Documento: RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alternativa A: Abordagem de desregulamentação, que a aplicabilidade do RBAC nº 161 recaia apenas sobre aeródromos públicos.	
Justificativa: Grande parte dos aeródromos privados cadastrados, estão localizados em zonas rurais, não existindo edificações que gerem grandes demanda e concentração de pessoas, que possam ser afetadas pelos ruídos provocados pelas aeronaves.	
Resultado da análise: Contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: A contribuição não sugeriu modificação ao texto da redação proposta.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11299	
Identificação	
Autor da Contribuição: Joacir Angelo Stedile Categoria: Operador aéreo Instituição: -	Documento: RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Prezados Senhores! Como Operador de Aeronave(PTRHV) e como Proprietário de Aeródromo Privado(SSCX-Fazenda Coxilha) situado em Coxilha/RS, manifesto o pedido de exclusão de ZPR-Zona de Proteção de Ruído para todos os Aeródromos Privados do Brasil. Cordiais Saudações	
Justificativa: Não vejo a necessidade e a utilidade de tal Determinação(ZPR) para Aeródromos Privados principalmente em se tratando que a grande maioria está localizada em área rural. Assim, pelo mesmo motivo, não vejo a utilidade prática do PBZPA que tivemos que cumprir de forma compulsória, em Aeródromo situado em área rural! Atenciosamente	
Resultado da análise: Contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: A contribuição não sugeriu modificação ao texto da redação proposta.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11300	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ruy Garão De Queiroz Categoria: Outros Instituição: -	Documento: RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Bom dia ! Qual o fator contribuinte de um aeródromo de fazenda cumprir essa legislação ?	
Justificativa: Geralmente utilizam aeronaves monomotoras e agrícolas, raramente um turbo hélices, ou seja, pelo convívio com pilotos e proprietários, o único ruído mais forte, é feito em aproximação, quando nota-se interferências na pista, ou seja, um rasante para espantar ou se fazer notar. Logo, curva de ruído em Aeródromo Privado de Fazendas, a aplicação da norma, vem burocratizar mais ainda o setor que com o PBZPA atinge um limite questionável nas práticas de análise e utilidade de algo tão complexo para pousar um Cessna 172 numa pista de terra no meio do Mato Grosso. Estou á disposição para quaisquer esclarecimentos Muito obrigado Ruy Garão de Queiroz SIPAER 99049	
Resultado da análise: Contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: A contribuição não sugeriu modificação ao texto da redação proposta.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11301	
Identificação	
Autor da Contribuição: Clube De Esportes Aéreos E Náuticos Do Pará Categoria: Operador de aeródromo Instituição: -	Documento: RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Que as Associações dotadas de aeródromos privados e que operem somente aeronaves experimentais e ultraleves, com menos de 1.000 operações por ano, sejam isentas de apresentar o PZR.	
Justificativa: A grande maioria de aeronaves ultraleves e experimentais são dotadas de motores Rotax com emissão sonora inferior a 65 db, a uma distância de 100m, não tendo cabimento o gasto financeiro para elaboração de um PZR que, certamente, irá comprovar essa afirmação. Que seja prevista na RBAC 161 outra forma de comprovação da baixa emissão sonora, dispensando a elaboração do PZR.	
Resultado da análise: Contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: A redação proposta já contempla a exclusão da obrigação de PZR para todos os aeródromos privados, sendo que a contribuição em questão já se encontra abrangida pela proposta.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11302	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alexandre Ribeiro Oberlaender Categoria: Operador de aeródromo Instituição: -	Documento: RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: SUBPARTE A - 161.1 - RBAC nº 161 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Este assunto na deve ser de competência da atual administração	
Justificativa: Dificulta o crescimento do país e paralisa todas as ações privadas de desenvolvimento da logística aeroportuária.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A competência da ANAC para regular sobre ruído aeronáutico está prevista no art.8º, inciso X, da Lei nº 11.182/2005.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11321	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Brasileira Das Empresas Aéreas - Abear Categoria: Outros Instituição: -	Documento: RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: "161.11..... (c) Todo aeródromo civil público deve ter obrigatoriamente um PZR que será cadastrado pela ANAC nos termos deste RBAC. (d) Quando se tratar de aeródromo civil público compartilhado, o operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER antes de elaborar o PZR. (e) Quando se tratar de aeroporto civil privado, classificado como de interesse estratégico pela SAC/ANAC no que se refere a possível expansão de capacidade para o transporte aéreo público, a Administração Aeroportuária deverá elaborar o PZR e submeter para aprovação da ANAC.	
Justificativa: Incluído o item (e) tendo em vista a real possibilidade da necessidade de investimentos privados serem utilizados para fomentar o aumento da capacidade aeroportuária do transporte aéreo público nacional. Neste cenário, a elaboração do PZR com base na legislação da ANAC garante o interesse público no assunto.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: Entende-se que, por definição, aeródromos privados são de interesse exclusivo do seu proprietário. Caso entenda-se haver algum interesse público na exploração de um aeródromo privado, esse deverá passar pelo procedimento de outorga denominado "Autorização", prevista no Decreto nº 7.871/2012. Nesse caso, contudo, a infraestrutura deverá ser homologada como pública e, por consequência, se enquadrará nos critérios de aplicabilidade do RBAC nº 161. Cabe salientar que a justificativa para exclusão dos aeródromos privados da aplicabilidade do RBAC nº 161 foi o fato de não haver interesse público na proteção de aeródromos privados em relação às ocupações do entorno, considerando que a finalidade precípua do PZR é garantir o desenvolvimento sustentável da infraestrutura aeroportuária.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11323	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rolf Gustavo Roberto Baumgart Categoria: Operador de aeródromo Instituição: -	Documento: RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: SUBPARTE F - 161.55 - RBAC nº 161 Tipo de Contribuição: NA Arquivo anexo: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: NADA A DECLARAR	
Justificativa: NADA A DECLARAR	
Resultado da análise: Contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: A contribuição não sugeriu modificação ao texto da redação proposta.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11325	
Identificação	
Autor da Contribuição: SINART - Sociedade Nacional De Apoio Rodoviário E Turístico LTDA. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: -	Documento: RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: SUBPARTE F - 161.51 - RBAC nº 161 Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em relação ao item em referência, sugerimos que a ANAC, comunique oficialmente os municípios, sobre a importância da compatibilização do uso do solo, conforme as curvas de ruído já validadas pela Agência, inclusive citando prazos, se possível.	
Justificativa: O Operador do Aeródromo já desenvolveu inúmeras gestões junto ao Município de Porto Seguro, com o intuito de validar e compatibilizar as curvas de ruído do Aeródromo, junto ao Plano Diretor do Município. Porém, mesmo com todos os esforços desempenhados, não conseguimos ainda, que a Gestão Municipal, se conscientize sobre o assunto pertinente. Quanto a contribuição citada acima, sugerimos que seja executada, somente nos casos de comprovação por parte do Operador do aeródromo, quando todas as tentativas junto aos Órgãos Municipais não forem atendidas no prazo estipulado pela Agência Reguladora.	
Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta	
Fundamento: A presente proposta de emenda buscou tratar apenas da aplicabilidade do PZR para aeródromos privados, ao passo que a contribuição em tela diz respeito à efetividade dos Planos de Zoneamento de Ruído em aeródromos públicos. Ressalta-se que ainda está em andamento o projeto de revisão para tratar sobre questões relacionadas a PZR em aeródromos públicos, sendo que a questão apresentada será abordada futuramente, em uma próxima emenda.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11326	
Identificação	
Autor da Contribuição: André Faria Gonçalves Categoria: Outros Instituição: -	Documento: RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inicialmente, gostaria de cumprimentar essa Agência por abrir a oportunidade de manifestações em contribuição à Audiência Pública nº 022/2019. Aproveitando a ocasião, gostaria de submeter o seguinte comentário a respeito da proposta de alteração da Resolução: Nos termos da Justificativa, a partir da alteração da Resolução, não mais caberia à ANAC expedir exigências relacionadas a ruído para aeródromos privados, transferindo aos municípios a competência para tratar o assunto. Nesse prisma, tal motivação seria ilegal e em violação ao princípio da legalidade, insculpido nos artigos 37 da Constituição Federal. Isso porque, a alteração da Resolução implicaria verdadeira renúncia, por parte da ANAC, à sua competência de fiscalização dos serviços aéreos, conforme previsão do artigo 8º da Lei 11.182/2005. Tal competência, diga-se, inclui, mas não se limita, às emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, o que é expressamente vedado por lei, nos termos do artigo 2º da Lei 9.784/1999. Some-se a isso, o fato de existir evidente desvio na motivação da alteração, uma vez que se extrai da proposta de alteração que as razões que levariam a ANAC a não mais fiscalizar aeródromos privados seriam (i) diminuição na interferência da atividade privada e (ii) redução e/ou mitigação de custos. Ambos os motivos não podem servir como justificativa para a ANAC renunciar suas competências conferidas por lei. Atenciosamente,	
Justificativa: Alteração da Resolução implicaria verdadeira renúncia, por parte da ANAC, à sua competência de fiscalização dos serviços aéreos, conforme previsão do artigo 8º da Lei 11.182/2005.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A contribuição não sugeriu modificação ao texto da redação proposta, mas apenas manifestou discordância quanto em relação à presente emenda. Cabe salientar que a justificativa para exclusão dos aeródromos privados da aplicabilidade do RBAC nº 161 foi o fato de não haver interesse público na proteção de aeródromos privados em relação às ocupações do entorno, considerando que a finalidade precípua do PZR é garantir o desenvolvimento sustentável da infraestrutura aeroportuária. Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho da Justificativa (https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/audiencias/2019/22/ap-22-2019-justificativa.pdf): "Ocorre que, como mencionado anteriormente, o PZR consiste em instrumento que tem por objetivo, predominantemente, a preservação do desenvolvimento do aeroporto e de sua capacidade operacional. A proteção especial conferida aos aeródromos públicos decorre do interesse público que representam e do fato de se tratarem de uma universalidade equiparada a bem público federal, nos termos do art. 38 da Lei nº 7.565/1986. Contudo, a mesma interpretação não pode ser dada aos aeródromos privados, em que se supõe uma predominância de interesse particular, tendo em vista que a utilização de tais infraestruturas é exclusiva por seus proprietários ou por quem estes permitir. Fato é, portanto, que não se deve buscar conferir o mesmo tipo de tutela a um e a outro. Considerando que a principal finalidade de um PZR é a proteção da infraestrutura aeroportuária contra uma possível ocupação incompatível do entorno, entende-se desproporcional conceder o mesmo nível de proteção para aeródromos privados, em detrimento do direito de residência e da necessidade de expansão e desenvolvimento do município."	
Itens alterados na proposta:	

